

## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: **AUDITAR – UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO**, com endereço no SAF/Sul, Quadra 04, Lote 01, Tribunal de Contas da União – TCU, Anexo II, Sala S-15, Brasília/DF.

NOTIFICADO: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ANTC**, com endereço no Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco B Nº 100 sala 1201 – Centro Empresarial Varing, representada por sua presidente, Sra. Lucieni Pereira da Silva.

## TEOR DA NOTIFICAÇÃO

No dia 08.11.2013 a ANTC, ora notificada, veiculou comunicado com o título “AUDITAR DEFENDE “TREM DA ALEGRIA” NO ÓRGÃO DE AUDITORIA DO TCU.” A veiculação teve o seguinte teor:

“AUDITAR DEFENDE “**TREM DA ALEGRIA**” NO ÓRGÃO DE AUDITORIA DO TCU

Medida viola prerrogativas dos Auditores-CE e compromete a legitimidade das auditorias do TCU

A ANTC acaba de tomar conhecimento de que a atual Diretoria da AUDITAR **traiu** os Auditores Federais de Controle Externo-Área Controle Externo responsáveis pela fundação da AUDITAR em 1987.

**Sem ouvir os Auditores-CE sobre causa de evidente conflito de interesse**, a AUDITAR se posicionou unilateralmente em favor dos 209 servidores concursados para o exercício de atribuições administrativas e de logísticas (AUFC-ATA), com prejuízo das prerrogativas dos Auditores-CE. A manifestação da AUDITAR no TC nº 010.357/2011-4 defende que servidores concursados para o exercício de atribuições administrativas e de logística (médicos, psicólogos, nutricionistas, biblioteconomistas, programadores, analistas de sistemas, enfermeiros, etc) previstas nos artigos 5º e 20 da Lei nº 10.357/2001 podem exercer atribuições finalísticas de controle externo (auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização) no âmbito do Órgão de Instrução do TCU (Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex).

Para tanto, a AUDITAR alega representar mais de 1.000 associados para fundamentar seu posicionamento que atenta contra os princípios constitucionais de acesso a cargos públicos e os fundamentos do controle externo. A medida pode comprometer a legitimidade das auditorias do TCU, com prejuízo ao direito dos gestores de serem auditados, inspecionados e terem suas contas fiscalizadas por agentes concursados



especificamente para o exercício de tais atribuições finalísticas, **sem o absurdo do “trem da alegria”** e do desvio de função no Órgão de Auditoria do TCU.

É com profundo pesar que a Diretoria ANTC compartilha essa informação na data em que deveria ser marcada pela celebração dos 123 anos do TCU. A ANTC prepara as considerações adicionais, pautadas inclusive na jurisprudência da Corte Suprema, com vistas a refutar as manifestações da AUDITAR no processo em referência. DIRETORIA DA ANTC.”

A notícia veiculada utilizou-se dos termos “trem da alegria”, “conflito de interesses”, “Diretoria da Auditar traiu os Auditores (..)”, dentre outros termos cujo único propósito e efeito é denegrir a honra da entidade e de seus diretores.

Vale dizer que no serviço público a expressão “trem da alegria” pressupõe, no mínimo, imoralidade de conduta. É certo que a expressão possui ainda mais força depreciativa quando dirigida a servidores vinculados a órgão de controle.

Em apertada síntese, é sabido que a AUDITAR atua nos autos do TC 010.357/2011-4 como AMICUS CURIAE. Nessa condição vem apresentando argumentos para subsidiar e atribuir legitimidade à decisão final – tal como quaisquer outras entidades eventualmente admitidas nos autos.

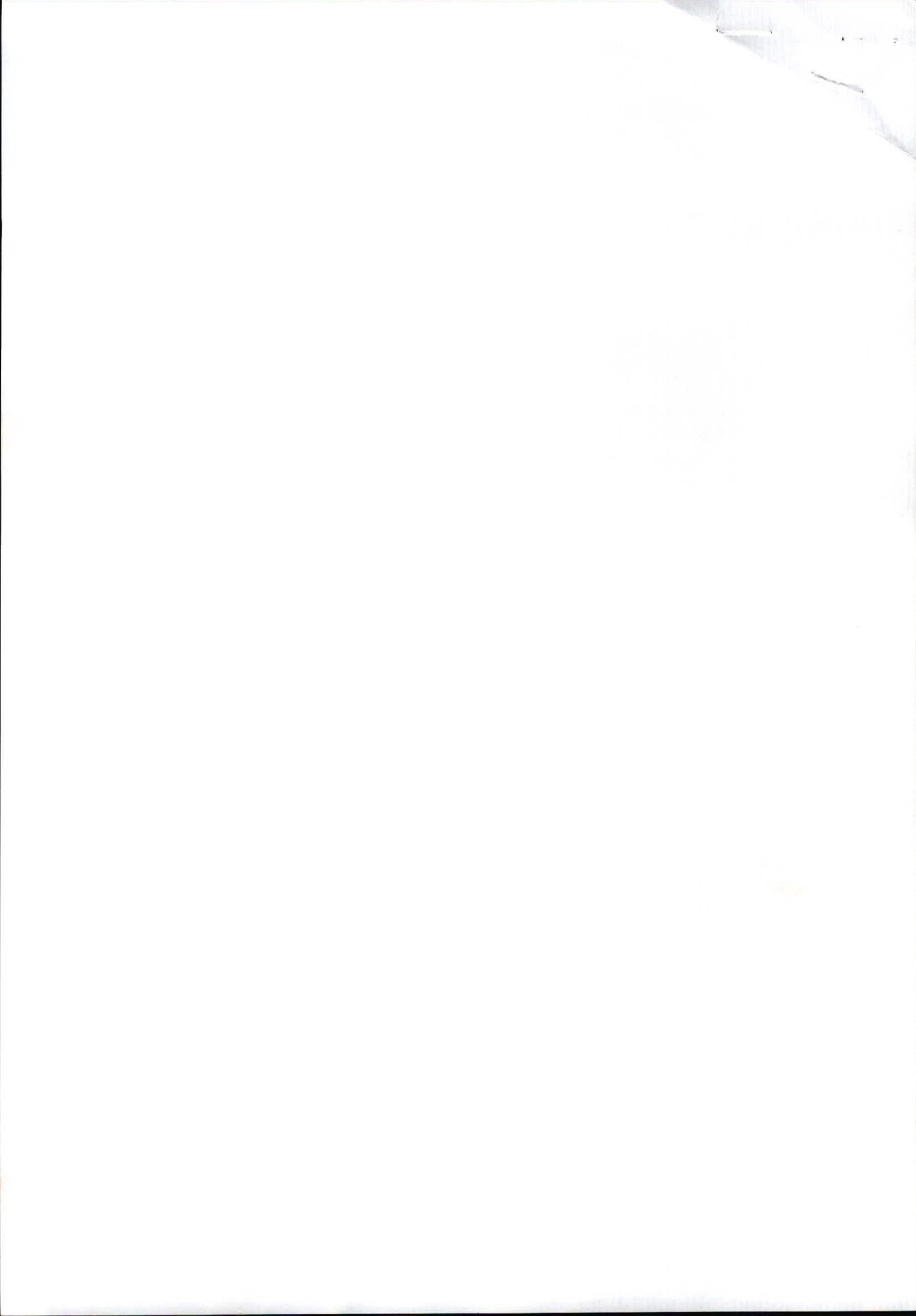
Conforme disposição estatutária – não criada pela atual Diretoria – dentre os representados pela AUDITAR encontram-se os Auditores Federais de Controle Externo de **todas as áreas**.

Certamente que ao admitir tal representação ampla, o Estatuto identificou a INEXISTÊNCIA de incompatibilidade de representação, o que de fato não há, inclusive nos autos do TC 010.357/2011-4. Portanto, a efetiva representação dos Auditores Federais de Controle Externo – todas as áreas - é dever estatutário da Auditar e de todas as gestões que por ela passarem.

Assim, a manifestação da AUDITAR – questionada de forma abusiva - cumpre dever estatutário de representação dos filiados, nada tendo de ilegítimo, ilegal, imoral ou mesmo conflito de interesses entre associados.

Eventual descontentamento com o posicionamento adotado poderá ser feito legitimamente e sem excessos. Neste caso, o excesso acabou por denegrir a honra da entidade e seus diretores, prejudicando em última instância toda a categoria de Auditores Federais de Controle Externo.

Na forma como veiculada, a notícia configurou verdadeiro **abuso do direito de manifestação** configurando ato ilícito. Vejamos os termos do artigo 187 do Código Civil:



“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, EXCEDE MANIFESTAMENTE OS LIMITES IMPOSTOS pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

O abuso do direito cometido pela ANTC, representada por sua presidente, causou e vem causando danos irreparáveis à imagem e honra da AUDITAR e de seus Diretores citados na notícia. Vale dizer que o texto foi enviado para mais de 2000 pessoas, que podem ter replicado para incontável número de pessoas, causando prejuízos irreparáveis à moral da entidade e seus Diretores.

Ao mesmo tempo em que se deve proteger o direito de manifestação, com a mesma intensidade deve ser coibido o abuso. Neste caso, restou claro o propósito de denegrir e não de informar, configurando evidente excesso.

Na tentativa de diminuir a intensidade dos danos já causados, é a presente para requerer **RETRATAÇÃO** da ANTC com relação à notícia veiculada, especificamente em relação aos termos “trem da alegria”, “conflito de interesses”, “Diretoria da Auditar traiu os Auditores (..)” “absurdo do trem da alegria”.

A RETRATAÇÃO deverá ocorrer no mesmo meio em que foi publicada a matéria danosa, assim como devem ser acordados os seus termos previamente com a Diretoria da Auditar.

Outrossim, cabe salientar que esta **NOTIFICAÇÃO** tem o escopo de solucionar a questão da melhor maneira possível. Todavia, caso não seja feita a retratação no **PRAZO DE 48 HORAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA PRESENTE**, serão adotadas as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2013.

AUDITAR – UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO

Notificante

JULIANO COSTA COUTO  
OAB/DF Nº 13.802

BRUNO RANGEL AVELINO  
OAB/DF 23.067

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000  
SCS OD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar  
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e  
Digitalizado sob o número 00870663

Em 14/11/2013 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlane Misuel Pereira  
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues  
Francineide Gomes de Jesus  
Selo: TJDFT20130210056170ZVFD  
Para consultar www.tjdf.jus.br

